

OFÍCIO Nº 206/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 05 de maio de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.


Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 036, de 05 de maio de 2026.


Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. Possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei Nº 036, de 05 de maio de 2026, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que dispõe sobre noções básicas da Lei Maria da Penha com o PROJETO "MARIA DA PENHA VAI ÀS ESCOLAS", nas Escolas do Município de Várzea Alegre.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 06/05/26

MENESIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 05/05/26


FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 05 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre noções básicas da Lei Maria da Penha com o PROJETO “MARIA DA PENHA VAI ÀS ESCOLAS”, nas Escolas do Município de Várzea Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a obrigatoriedade de noções básicas da Lei Maria da Penha, através do “Projeto Maria da Penha Vai às Escolas” no currículo das escolas do município de Várzea Alegre, com os seguintes objetivos:

I – contribuir para a instrução da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – estimular reflexões sobre estratégias de prevenção e combate ao machismo e sobre os tipos de violência contra a mulher, como a moral, psicológica, física, sexual e patrimonial;

III – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos e sobre os direitos das mulheres;

IV – orientar sobre os procedimentos para o registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher e para a obtenção de medidas protetivas;

V – esclarecer o funcionamento da rede de assistência social, jurídica e psicológica de proteção à mulher;

VI – realizar momentos voltados especificamente para as mulheres, a fim de fomentar laços de solidariedade, identidade e apoio mútuo;

VII – debater políticas públicas para enfrentar os casos de violência doméstica. (Incluído pela Lei n.º 18.071, de 19/05/2022).

Art. 2º O “Projeto Maria da Penha Vai às Escolas” será executado pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação, e contará com a parceria da Ordem dos Advogados do Brasil, do Poder Judiciário, do Conselho Municipal em

Defesa da Mulher e outras julgadas necessárias pelo município, para o desenvolvimento do citado projeto.

Art. 3º Fica instituída a Semana Maria da Penha a ser realizada em toda Rede Municipal de ensino.

Parágrafo único. A Semana passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Várzea Alegre, e será realizada na semana do dia 7 de agosto, data em que a Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, foi sancionada.

Art. 4º O Projeto “Maria da Penha Vai às Escolas” é um projeto de conscientização e formação cidadã, para que as crianças evitem práticas de violência contra a mulher no futuro.

Art. 5º A Secretaria de Educação do Município deverá capacitar os docentes sobre estratégias e metodologia para utilização do material, através de uma linguagem leve e criativa sobre as punições e os tipos de violência.


Art. 6º O Projeto de Lei “Maria da Penha vai à Escola” será desenvolvido em todos os níveis e modalidades junto à comunidade escolar comum durante todo o ano letivo e contará com a programação específica em alusão a Data da sanção da Lei (7 de agosto), destacando o tema do qual trata a presente lei.

Art. 7º A escola deverá desenvolver atividades que despertem ações dos estudantes, inerentes ao combate da violência contra a mulher, a exemplo de concursos literários, palestras, seminários ou similares.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 764, de 01 de abril de 2013.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará,
em 05 de maio de 2026.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº 036, DE 05 DE MAIO DE 2026

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 036/2026, que dispõe sobre a inserção de noções básicas da Lei Maria da Penha no ambiente escolar, por meio do Projeto “Maria da Penha Vai às Escolas”, no âmbito das instituições de ensino do Município de Várzea Alegre/CE.

Importa destacar que a matéria não é inédita no ordenamento municipal, tendo em vista que o referido projeto já havia sido instituído pela Lei Municipal nº 764, de 01 de abril de 2013. Contudo, diante das mudanças sociais e da evolução das políticas públicas de proteção à mulher, mostra-se necessária a presente atualização legislativa, com o objetivo de aprimorar, ampliar e fortalecer a execução do projeto no âmbito da rede municipal de ensino.

A proposta visa promover a conscientização da comunidade escolar acerca dos direitos das mulheres, dos tipos de violência doméstica e familiar e dos mecanismos de proteção previstos na Lei nº 11.340/2006, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com a cultura de respeito, igualdade e prevenção da violência.

O Projeto “Maria da Penha Vai às Escolas” será desenvolvido de forma contínua, envolvendo estudantes, professores e demais integrantes da comunidade escolar, contando com o apoio de instituições parceiras e com ações educativas como palestras, debates e atividades pedagógicas.

Ademais, institui-se a “Semana Maria da Penha” no calendário oficial do Município, a ser realizada anualmente na semana do dia 7 de agosto, reforçando as ações de conscientização e mobilização social.

Por fim, a revogação da Lei Municipal nº 764/2013 se justifica pela necessidade de substituição por norma atualizada e mais adequada às demandas contemporâneas, conferindo maior efetividade à política pública.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de imediata regularização da situação funcional dos servidores envolvidos, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE